

## **RESOLUÇÃO N.º 003/2016 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.**

### **“ESTABELECE O REGULAMENTO DO UNECRED - CRÉDITO EDUCATIVO - REGIME DIFERENCIADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ANO DE 2017.”**

O Diretor da Faculdade de Ouro Preto do Oeste – UNEOURO, no uso de suas atribuições resolve aprovar a resolução 003/2016 do presente regulamento que tem como objetivo criar o UNECRED - Crédito Educativo Regime Diferenciado de Prestação de Serviços Educacionais para o ano de 2017, aos alunos matriculados nos cursos de Engenharia Civil, Enfermagem, Farmácia, Pedagogia, Administração, Engenharia Ambiental e Ciências Contábeis oferecidos pela Faculdade de Ouro Preto do Oeste, Mantida pelas Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste – UNEOURO.

#### **CAPÍTULO I – DO REGIME DIFERENCIADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Faculdade de Ouro Preto do Oeste – UNEOURO, mantida Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste, o UNECRED – Crédito Educativo Regime Diferenciado de Prestação de Serviços Educacionais.

Artigo 2º - O UNECRED consiste na alteração das condições de prestação de serviço firmadas através do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (2017), alterando a forma de pagamento do serviço prestado.

Artigo 3º - Através do UNECRED o acadêmico que optar pela adesão ao presente regime, receberá o benefício para pagamento das mensalidades a partir do mês de fevereiro do ano de 2017.

- I. O benefício será concedido somente para alunos regularmente matriculados, e não será em hipótese alguma concedido o benefício na mensalidade que corresponde à matrícula (janeiro).
- II. Excepcionalmente a mensalidade de fevereiro deverá ser paga na sua integralidade, conforme vencimentos de pontualidades e será bonificada no mês março.

Artigo 4º - Fica estipulado pelo UNECRED que o pagamento das mensalidades referente ao semestre poderá ser efetuado da seguinte forma:

- I. O acadêmico terá direito a efetuar o pagamento de 50% do valor da mensalidade, nas datas de vencimento previamente estabelecidas pelo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (2017);

- II. O valor correspondente aos 50% restantes da mensalidade, será aplicado ao valor do dia 18, conforme contrato de prestação de serviços e serão pagos após a conclusão do curso no qual o acadêmico está matriculado, iniciando-se imediatamente no mês subsequente a conclusão do curso em período regular;
- III. Os valores das mensalidades do UNECRED, a vencer após o tempo estimado para conclusão regular de cada curso será determinado de acordo com o valor da data de sua contratação;
- IV. A documentação necessária para solicitação do Crédito Educativo deverá ser entregue na secretaria da IES até o dia 27 de janeiro de 2017;
- V. Não havendo número mínimo de alunos matriculados por turma, conforme edital, será devolvido a documentação do aluno, bem como, o cancelamento da matrícula e a devolução dos valores já pagos.

## **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ADESÃO AO UNECRED**

Artigo 5º - Para que o acadêmico possa aderir ao UNECRED deverá preencher as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos beneficiados pelo UNECRED;
- II. Apresentar documentação necessária para uma prévia análise de crédito, com documentos comprobatórios de renda pessoal, comprovante de endereço, declaração de bens;
- III. Apresentar pessoa idônea para uma prévia análise de crédito, com documentos comprobatórios de renda pessoal, comprovante de endereço e declaração de bens, para que o mesmo possa através do instrumento legal intervir como fiador do acadêmico, ficando estabelecido que caso o fiador seja casado, independentemente do regime de casamento, deverá apresentar autorização de seu cônjuge para prestar a fiança que será estabelecida através de instrumento próprio;
- IV. Solicitar a inclusão no UNECRED através do preenchimento de requerimento próprio;
- V. Autorizar a análise de crédito do acadêmico e seu fiador, permitindo a pesquisa de seu cadastro junto aos órgãos de proteção ao crédito para deferimento de adesão ao UNECRED;
- VI. A quantidade de vagas e os acadêmicos selecionados para Crédito Educativo serão divulgados no dia 10 de fevereiro, após encerramento das matrículas para o ano letivo de 2017.

Art. 6º - Após o requerimento do acadêmico, o mesmo será submetido à análise do preenchimento das condições estabelecidas no artigo anterior.

Parágrafo Primeiro – A análise da documentação será feita por uma Banca examinadora composta por membros da Diretoria, Departamento Contábil e Departamento Jurídico.

Parágrafo Segundo – Caso o requerimento não esteja devidamente instruído na forma do artigo anterior, o pedido de adesão ao UNECRED será indeferido.

Art. 7º - Não farão jus ao UNECRED:

- I. Os acadêmicos que não preencherem os requisitos estabelecidos no artigo 5º;
- II. Os acadêmicos beneficiados com qualquer outro programa de auxílio financeiro, seja pela própria Instituição, sejam por terceiros, como exemplo FIES, Bolsa Concessão ou Auxílio Transporte, devendo optar por um dos benefícios;
- III. Os Acadêmicos que tiverem notificação ou advertência por descumprimento das normas e regras estabelecidas no Regimento da Instituição, no manual do acadêmico e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais nos últimos 12 meses;
- IV. Acadêmicos que possuam pendências financeiras com a Instituição.

Art. 9º - No caso de acadêmicos que possuam aproveitamento de estudos o valor do crédito será obrigatoriamente de 50% do valor integral correspondente ao dia 18, será concedido desconto proporcional por aproveitamento de estudos somente no valor regular, ou seja, nos 50% restante que o acadêmico deverá pagar durante o curso.

Art. 10º – O UNECRED não poderá ser utilizado para pagamento de Disciplinas de Regime Alternativo de Dependência – RAD ou disciplinas em que houver reprovação.

Art. 11º – No caso de aproveitamentos de estudos, o pagamento proporcional será concedido a partir da data do requerimento, não retroagindo a mesma.

Art. 12º – O acadêmico poderá suspender o UNECRED por até 01 (um) ano no decorrer do curso por motivos saúde e tratamento médico, mediante apresentação de atestado e laudo médico.

Art. 13º – A troca de curso de graduação não garante a permanência do acadêmico no UNECRED.

Art.14º – O acadêmico para continuar fazendo jus aos benefícios do UNECRED deverá a cada semestre protocolar novo requerimento dirigido à instituição, devendo preencher obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, as condições estabelecidas no artigo 5º da presente resolução.

### **CAPÍTULO III – DA PERDA DO DIREITO AO UNECRED**

Art.15º - Poderá a Instituição cancelar o direito ao UNECRED pelos seguintes motivos:

- I. Reprovação em cinco ou mais disciplinas em um único período ou cumulativo;
- II. Infringir regras conforme Manual do Acadêmico, Contrato de Prestação de Serviços e Regimento Interno;
- III. Não cumprir com o pagamento das mensalidades nas suas respectivas data de vencimento;
- IV. Não renovar a matrícula no prazo estabelecido pela IES;

- V. Não requerer o UNECRED para o semestre subsequente ao cursado dentro do prazo determinado pela IES;
- VI. Transferência para outra IES;
- VII. Desistência do Curso;
- VIII. Trancamento da Matrícula (exceto na hipótese do artigo 12 do presente);
- IX. Descumprir quaisquer das condições estabelecidas no presente;

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO UNECRED**

Art.16º - O vencimento das parcelas beneficiadas através do UNECRED iniciará a partir do mês subsequente ao mês em que regularmente o curso de graduação deveria ser concluído, ou, em caso de conclusão antes desse período, no mês subsequente ao término.

**Parágrafo único** – Na hipótese do acadêmico não concluir o curso no prazo regular, não haverá benefício de prorrogação de pagamento.

Art.17º - Em caso de **desistência, transferência de curso, transferência para outra IES ou trancamento da matrícula**, exceto na hipótese do artigo 12 do presente, deverá o acadêmico iniciar no mês subsequente o pagamento das prestações do UNECRED.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.18º – Por se tratar de uma deliberação da Instituição poderá a mesma deixar de oferecer o UNECRED nos anos posteriores à comunidade acadêmica, mediante aviso previamente divulgado com antecedência mínima 60 dias, não prejudicando os já beneficiados pelo presente programa.

Art.19º – A IES poderá por ato discricionário mediante avaliação prévia, ofertar o UNECRED em casos específicos, de acordo com seus critérios, desde que preenchidos os requisitos aqui estabelecidos.

Art.20º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste – RO, 05 de outubro de 2016.